



PROCESSO Nº 2357/13

PROTOCOLO Nº 11.636.717-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 389/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e
Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório, de 05/07/10 a 10/09/10,
para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2218/13 -SUED/SEED, de 23/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 21/09/12, de interesse do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguari que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 05/07/10 a 10/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6304/12, de 17/10/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 06/11/12 a 06/11/17.

A Direção justifica a solicitação:

(...) O aval para o início do referido curso foi da Secretaria de Estado da Educação, pela Chefia do Departamento de Educação e Trabalho, que autorizou o processo classificatório de matrículas e o início das atividades. (...) teve seu início no mês de julho de 2010, e o ato autorizatório aconteceu pela Resolução nº 2885/10, assinada em 30/06/2010 e publicada em Diário Oficial do Estado no dia 10/09/2010. (...) Este curso fazia parte da proposta de expansão da Educação Profissional no Estado do Paraná, cujo arco de abrangência foi



PROCESSO N° 2357/13

estudado e definido para atender as necessidades, demanda e possibilidades do estabelecimento de ensino e da comunidade interessada.(...) Assim, considerando que o curso iniciou suas atividades antes do ato autorizatório, somente com o aval da mantenedora e em atendimento à legislação em vigor, vimos justificar o motivo pelo qual o estabelecimento iniciou suas atividades e a necessidade de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do Ato de Autorização de Funcionamento.

O Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2885/10, de 30/06/10, publicada no DOE de 10/09/10, foi ofertado a partir de 05/07/10.

De acordo com a Deliberação n° 05/13 – CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança denomina-se Ambiente e Saúde.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 632/10, de 11/06/10.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Nutrição e Dietética
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Carga horária: 1.200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.300 horas
Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo 05 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 35 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio



PROCESSO N° 2357/13

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Nutrição e Dietética possui conhecimentos científico-tecnológicos que possibilitam a autonomia intelectual e ética, através do processo de construção humana nas relações histórico-sociais. Acompanha e orienta as atividades de controle de qualidade – higiênico-sanitárias – em todo o processo de produção de refeições e alimentos. Acompanha e orienta os procedimentos culinários de preparo de refeições e alimentos. Coordena a execução das atividades de porcionamento, transporte e distribuição de refeições. Realiza a pesagem de pacientes e aplica outras técnicas de mensuração de dados corporais para subsidiar a avaliação nutricional. Avalia as dietas de rotina com a prescrição dietética indicada pelo nutricionista. Participa de programas de educação alimentar.

1.3 Matriz Curricular

Estabelecimento: Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional									
Município: Mandaguari									
Curso: CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA									
Forma: Subsequente		Implantação gradativa a partir do 2º Semestre de 2010							
Turno: Noite		Carga Horária: 1440 h/a 1200 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado							
Módulo 20		Organização Semestral							
DISCIPLINAS		SEMESTRES						Hora/aula	Hora
		1º		2º		3º			
		T	P	T	P	T	P		
01	Atividades em Unidades de Alimentação	1	1	1	1	2	1	140	117
02	Avaliação Nutricional	2			2		2	120	100
03	Bioquímica dos Alimentos	2	1	2	1			120	100
04	Dietoterapia	2		2	1	2	1	160	133
05	Educação Nutricional	2			2			80	67
06	Fundamentos do Trabalho					2		40	33
07	Higiene Alimentar	2			2			80	67
08	História da Alimentação	2						40	33
09	Microbiologia dos Alimentos	2	2					80	67
10	Nutrição em Saúde Pública			2	2	1	1	120	100
11	Nutrição Humana	2	2	2		2		160	133
12	Psicologia em Nutrição					3		60	50
13	Técnicas Dietéticas	1	1	1	2		2	140	117
14	Tecnologia dos Alimentos			1	1	1	2	100	84
Sub Total		25		25		22		1440	1200
Estágio Supervisionado		1		2		3		120	100

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Nutrição e Dietética.



PROCESSO N° 2357/13

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termo de parceria técnica com:

- Padaria Brasília
- Supermercado São José
- Torrex – Irmãos Fustinoni Ltda
- Indústria Comércio e Representação de Massa Jandaia Ltda
- Comercial Amazonas – R.A.R. Do Nascimento & Cia Ltda

Os termos de parceria técnica estão anexados às fls. 183 à fl.197.

1.6 Coordenação de Curso e Estágio

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Lucimara Gusmão Barqueiro	- Graduada em Nutrição	- Coordenadora de Curso - Coordenadora de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

Colegio Estadual José Luiz Gori - Ensino fundamental Médio e Profissionalizante

Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino

Avaliação de Curso/Alunos:

Ano	Semestre	Serie	Total de Alunos	Aprovados	Reprovados	Transferidos	Excluído por	Sem Frequência	Desistentes
2010	2	1	33	19	1	0	0	0	13
2011	1	1	38	21	0	1	1	9	6
	1	2	19	16	0	0	0	0	3
2011	2	1	50	16	10	2	0	0	22
	2	2	21	21	0	0	0	0	0
	2	3	16	13	1	0	0	0	2
2012	1	1	32	21	8	0	0	3	0
	1	2	14	13	1	0	0	0	0
	1	3	20	20	0	0	0	0	0
2012	2	2	21	10	1	0	0	0	10
	2	3	13	13	0	0	0	0	0
2013	1	1	46	14	7	1	1	20	3
	1	3	10	10	0	0	0	0	0
2013	2	2	14	9	1	0	0	0	4



PROCESSO N° 2357/13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 124/13, de 23/04/13, do NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elizete Becher, licenciada em Pedagogia, Daniela Alessandra R. Figueiredo, bacharel em Ciências Econômicas, Soni de Freitas Duarte, licenciada em Ciências e como perita Eduana Bagli Moraes, bacharel em Nutrição, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 416/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2885/10, de 30/06/10, publicado no DOE de 10/09/10 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 05/07/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui qualificação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto. Biblioteca com acervo atualizado e laboratório de Informática e Física, Química e Biologia.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar



PROCESSO N° 2357/13

cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo, em 04/07/14, a planilha de autoavaliação do referido curso. (fl.369)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.300 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual José Luiz Gori - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 05/07/10 a 05/07/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 05/07/10 a 10/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 316 à fl.352.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;



PROCESSO N° 2357/13

c) atender a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

d) solicitar a renovação do reconhecimento do curso considerando que o prazo esgotar-se-á em 05/07/15.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguari e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 05/07/10 a 10/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE